

Instituto Ação Cidadã  
Avenida Pedro de Souza Lopes n 615 - Vila Galvão -Guarulhos - São  
Paulo  
Telefone: 2600-1508

## **Regulamento de Compras e Contratação de Serviço.**

### **Introdução**

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pelo Instituto Ação Cidadã.

**Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Área administrativa, subordinado à Diretoria.

### **Das Compras Definição**

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir o Instituto Ação Cidadã com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

### **Do procedimento de compras**

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas, para compras acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- Solicitação de orçamentos;
- Apuração da melhor oferta ;
- Informações especiais sobre a compra.

**Art. 4º** - O Setor Administrativo deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- custos de transportes e seguro até o local da entrega;

- forma de pagamento;
- prazo de entrega;
- custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- durabilidade do produto;
- credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- disponibilidade de serviços;
- eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- qualidade do produto;
- assistência técnica;
- garantia dos produtos;

As compras abaixo do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estão dispensadas de Orçamentos prévios, por se tratarem de compras de material de consumo de uso diário da Instituição, nesse caso a Instituição mantém cadastro dos principais fornecedores, dando preferência aos distribuidores atacadistas da Cidade ou a Comércios Varejistas especializados no material específico, capazes de garantir a entrega e a substituição se assim se fizer necessário.

**Art. 5** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais com a nota fiscal e boleto de cobrança.

## **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Definição**

**Art. 6-** Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Instituto Ação Cidadã, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

### **Da contratação**

**Art. 7** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico- profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação do Instituto Ação Cidadã (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

**Art. 8** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9** - As seguintes hipóteses estão dispensam cotação:

- compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

**Art. 10** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 11-** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

**Denis Valdo Alves de Queiroz**

**Presidente**

